



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERTON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	3
Atos do Secretário Municipal de Administração	3
Atos do Secretário Municipal de Educação	3
Atos da Secretária Municipal de Saúde	4
Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer	4
Atos da Secretária Municipal de Obras	5
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito	5
Atos do Conselho Municipal de Saúde de Queimados	5
Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial	6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	6
-------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 051 - Sexta-feira, 20 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 2

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 419/GAP/26, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade técnica e legal dos alimentos a serem fornecidos no âmbito do Processo nº 1057/2026, que trata da aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das demandas do **Projeto Acredita Queimados**;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de validação da tabela nutricional dos itens que compõem os kits alimentares, conforme normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais legislações sanitárias vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aylla Yana Rodrigues Macedo Maranhão de Oliveira, matrícula nº 16714-01, nutricionista lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar tecnicamente no Processo Administrativo nº 1057/2026, especialmente no que tange à avaliação e assinatura das tabelas nutricionais dos produtos a serem fornecidos.

Art. 2º Compete à servidora designada assegurar a adequação nutricional dos gêneros alimentícios propostos, bem como atestar a conformidade com os padrões exigidos pelas legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 420/GAP/26. EXONERAR o servidor **DANILO FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Urbanismo - **SEMUR**, a contar de 20/03/2026.

PORTARIA Nº 421/GAP/26. EXONERAR o servidor **NATAN ALBUQUERQUE DA SILVA**, no cargo em comissão de Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Urbanismo - **SEMUR**, a contar de 23/03/2026.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/201/2026-E. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município CGM, id. 0343491, **AUTORIZO** na formada Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 4.752.731,81 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavo), em favor do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de **MARÇO DE 2026**, nos moldes da lei nº 042, de 28 de junho de 1993 inciso VII art. 5º em conformidade com a Lei nº 1.957/2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026), assim como planilhas de detalhamento de despesas apresentadas.

PMQ/PROCESSO/3706/2025-E. Requerente: José Antonio da Silva. Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, no controle nº 0303159, e da Procuradoria Geral do Município, no controle nº 0344049, e na manifestação da Controladoria Geral do Município, no controle nº 0375147, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída de servidor aposentado, relativa ao período aquisitivo de 2006/2011, 2011/2016 e 2016/2021, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

PMQ/PROCESSO/2379/2025-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, id. 10, pag. 01, e do parecer da Procuradoria Geral do Município de Queimados PGM id. 12, pag.02, **AUTORIZO** a **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS com o CENTRO EDUCACIONAL BETEL LTDA inscrito no CNPJ nº 28.316.602/0001-71** visando a concessão de estágio curricular não remunerado aos estudantes de cursos técnicos ofertados pela instituição de ensino, com base na LEI FEDERAL N. 11.788/2008. LEI MUNICIPAL N. 1.752/2023. DECRETO MUNICIPAL N. 2409/2019. DECRETO MUNICIPAL N. 2.662/2021.

PMQ/SEMFAPLAN/PROTOCOLO/23311/2023-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, id. 3 pag. 01 e na manifestação do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento id. 4 pag. 01, **INDEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de alvará de publicidade para o Requerente: AMERICANAS S.A, para o exercício 2024, na forma do Art. 85, inc. III, do CTMQ.

PMQ/PROCESSO/1446/2026-E. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN id: 14/15, pag. 01, **DEFIRO** o pedido de Isenção ITBI com base no art. 1º da Lei nº 10.188/01 c/c art. 220, I do CTMQ, para a inscrição imobiliária nº 0109787.

PMQ/PROCESSO/1431/2026-E. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN id: 14/15, pag. 01, **DEFIRO** o pedido de Isenção ITBI com base no art. 1º da Lei nº 10.188/01 c/c art. 220, I do CTMQ, ao Requerente: **CRISTIANE BATISTA MOREIRA.**, CPF, 136.XXX.XXX.40, no imóvel de inscrição imobiliária nº 0109789.

Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN id: 15, pag. 01, id. 01. Pag.02, **DEFIRO** o pedido de Isenção ITBI com base no art. 1º da Lei nº 10.188/01 c/c art. 220, I do CTMQ, ao Requerente: **CRISTIAN GONÇALVES DA SILVA.** CPF, 114.XXX.XXX.47, no imóvel de inscrição imobiliária nº 0109789.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 051 - Sexta-feira, 20 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 3

Atos do Secretário Municipal de Administração

PMQ/PROCESSO/191/2026-E. De acordo com a manifestação da SEMAC, constante do id. 0376912, e com o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM (id. 0378465), **AUTORIZO**, na forma da lei, a prorrogação do Contrato nº 07/24, cujo objeto consiste em serviços integrados de hospedagem de web sites, banco de dados e segurança gerenciada 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) no modelo CLOUD SAAS, englobando provimento de infraestrutura e respectivo gerenciamento, serviços de dns, certificado SSL/TSL, gestão de vulnerabilidade, gestão de e-mails, migração, armazenamento, teste de intrusão, resposta a incidentes, segurança de aplicações, backup e monitoramento de aplicações e sistemas dos serviços providos, para atendimento das necessidades no âmbito da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD). A prorrogação dar-se-á **pelo período de 12 (doze) meses**, com início em **25 de março de 2026**, mantidas as condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência e no Edital, com seus anexos. **AUTORIZO**, ainda, a celebração do respectivo Termo Aditivo com a empresa **LLEVON INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.092.217/0001-02, no valor de **R\$ 59.700,00** (cinquenta e nove mil e setecentos reais.).

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 13423/02

Atos do Secretário Municipal de Educação

ATO Nº 024/SEMED/2026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Nº3203/25, de 11 de abril de 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a quinta convocação dos candidatos classificados, dentro do número de vagas, no Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Pessoal da SEMED, conforme quadro abaixo, a comparecerem na sede da SEMED, situado à rua Mario Pati Júnior, nº 200, Fanchem, Queimados/RJ, de acordo com os dias e horários estabelecidos para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado.

Dia 23/03/2026 – 09:00 às 13:00
Monitor de Alunos

Pretos e Pardos

18221 ANA CAROLINA SILVA DE LIMA
18322 CINTHIA SABRINA DA SILVA CUNHA PEREIRA

Ampla Concorrência

17668 ADAILZA MARTINS
18591 GISELLE KUCHENBECKER DE SOUZA OLIVEIRA

Dia 23/03/2026 – 14:00 às 17:00
Agente de Apoio à Inclusão

Pretos e Pardos

19381 FABIANE FELIX DE PAULA LIMA
19588 CARLA CLAUDIO SILVA
17785 LORRANE LOPES CHAVES DOS SANTOS

Ampla Concorrência

19128 LETÍCIA SALES VIANNA DOS SANTOS
19977 GABRIELLE CARDOSO BAIENSE
17110 LARISSA LINO GOMES

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

ATO Nº 025/SEMED/2026.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, designada pela Portaria 008/SEMED/2026, publicada em 14 de janeiro de 2026 e com base no Decreto 3330/26, de 13 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Convocar os candidatos classificados, dentro do número de vagas, no Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Pessoal da SEMED, conforme descrito abaixo, a comparecer na sede da SEMED, sito à Rua Mario Pati Junior 200, Queimados/ RJ, de acordo com os dias e horários estabelecidos para apresentação dos documentos originais e cópias descritos no item 16.3 do Edital. O não comparecimento resultará na perda do direito à vaga, conforme o disposto no item 16.9 do Edital.

Os candidatos deverão se apresentar no dia 24 de março, das 9h às 16h, munidos dos seguintes documentos (original e 1 cópia):

- I - currículo
- II - carteira de identidade;
- III. CPF;
- IV. certidão de casamento ou união estável, ou nascimento se for o caso;
- V. carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- VI. título de Eleitor e comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- VII. PIS/PASEP;
- VIII. certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- IX. comprovante de residência (água, luz e telefone);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 051 - Sexta-feira, 20 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 4

X. comprovação de escolaridade, títulos e comprovante de experiência profissional;

XI. duas fotos 3x4.

XII. declaração de antecedentes criminais (CAC).

XIII. O candidato com deficiência deverá no ato da Inscrição assinalar no formulário que está se candidatando para as vagas de pessoas com deficiência (PcD), bem como enviar laudo médico (original) ou a cópia do certificado de Habilitação e Reabilitação do Órgão Oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID ou do Código Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a provável causa da deficiência.

***1 envelope pardo (tamanho ofício).**

Professor II

PCD

30391 VILMA SILVA DE BARROS

Pretos e Pardos

24625 ROSANA AMBROZIO OLIVEIRA DE MOURA

24910 ADEMILSON DA SILVA BOQUIMPANE

22364 ERIKA LEDA SILVA SANTOS DE PAULA

23980 SHIRLANA GOMES ALVES CHRISTO

28314 JESSICA SANTOS DE MELO

30074 TAYANE LOPES HENRIQUE DE SOUZA

24618 ANDRESSA DA SILVA DOMINGOS

25880 BIANCA SANTOS DINIZ

28611 MÔNICA LIMA DIAS RODRIGUES

Ampla Concorrência

28367 MARIZE CORREIA ZANON

24295 ALESSANDRA FARIAS

29062 ANDRÉA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA

29201 LUCIANA FRANCO DA SILVA

27563 CARINA DOS REIS BUENO

24644 DANIELLE DE OLIVEIRA RIBEIRO

24077 ANA PAULA SENA ALMEIDA

27794 SILVIA RENATA LOPES VIEIRA SODRE

26995 ANA PAULA CABRAL NUNES

27202 ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

24537 ROSILENE FERNANDES BASTOS DE PONTES

30774 MANUELLA RAE MACEDO PINHEIRO

21566 MICHELLE CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA RAMOS

21718 MARCELLA DE ARAUJO BORGES LOURENÇO

24695 ROSIANE VILA DA SILVA LORÉDO

23537 ROSILENE BALARO DOS SANTOS

27635 PRISCILLA MAGALHÃES DE MELLO

27588 RENATTA DOS ANJOS QUEIROZ

22398 VIVIAN CARLA PEREIRA DE MOURA DE OLIVEIRA ASSIS

29739 KAREN DA SILVA PEREIRA

ANDRÉ LUIZ MONSORES ASSUMPTÃO

Secretário Municipal de Educação

Matrícula 14231/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

PMQ/PROCESSO/3939/2024-E. Considerando ao disposto na Lei Complementar nº103, de 20 de março de 2025, que aduz acerca da delegação de competências aos Secretários Municipais, Dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais na condição de ordenadores de despesas nos moldes do artigo 90-A da Lei Orgânica Municipal, AUTORIZO a prorrogação das Atas de Registro de Preços nº 01/2025, oriundas do Processo nº 3939/2024, na forma de Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.896, de 09 de março de 2023.

Maria Betania Pessoa de Paiva

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula – 9491/94

Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PMQ/PROCESSO/939/2025-E. Com base na Análise Técnica da Concorrência 90012/2025 Ofício nº 0044/SEMOB/2026 em Doc: 000377262, no Relatório de Diligências em Doc: 000377257, no Relatório Julgamento e Habilitação do Certame em Doc: 000377271, no Relatório Declarações Apresentadas em Doc: 000377276, e no Despacho homologação Licitação em Doc: 000377380, RATIFICO a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica na forma do disposto no art.25 da Lei 14.133, de 2021, **AUTORIZO** a celebração da contratação de empresa especializada, para a Execução de Construção da Área de Lazer com Pista de Patins, situada na Rua Marselha com Avenida Irmãos Guinle, Bairro Vila Central, no município de Queimados – RJ, **HOMOLOGO** a despesa, no valor de R\$ 771.996,88 (setecentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), para realização e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresa **ART CONSTRUÇÕES DE PADUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.927/0001-24.**

João Batista Thomé Barra

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Matrícula: 8240/63

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 051 - Sexta-feira, 20 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 5

Atos da Secretária Municipal de Obras

PMQ/PROCESSO/6353/2025-E. De acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos, Doc. de ID nº 0262899 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, Doc. de ID nº 0356936, AUTORIZO, na forma da Lei, A RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO 069/2023, formalizado com a Empresa Concretiza Engenharia Ltda – CNPJ nº 3.875.029/0001-12, para a execução de Obras de Construção do Mercado Municipal, no Município de Queimados/RJ, conforme Tomada de Preço nº. 11/2023, ficando ratificadas as demais disposições contratuais.

Cristina Remann
Secretária de Obras
Matrícula 14197/01

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 013/SEMUTTRAN/25, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – CADEP, ESTABELECE PROCEDIMENTOS E SUA RESPECTIVA COMPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar Composição da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, órgão de assessoramento da Autoridade de Trânsito do Município de Queimados;

Art. 2º. Ficam designados para composição da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP os seguintes servidores, à contar do dia 01 de fevereiro do ano de 2025, conforme Anexo I;

Art. 3º. Ficam revogadas as portarias anteriormente publicadas;

Passam a constituir como membros da nova comissão os seguintes servidores:

ANEXO I:

Nome	Matrícula
Paulo Eduardo Guerra Xavier	14862/01
Elysa de Almeida Alves	16157/01
Joel Henrique Soares da Silva	15597/01

LEONARDO CORREIA RABELLO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Matrícula: 14.339/01

***PUBLICADO NO DOQ Nº 63/25, DE 03 DE ABRIL DE 2025, E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL NO NÚMERO DO ANO DA PORTARIA.**

Atos do Conselho Municipal de Saúde de Queimados

Ato nº 003/COMSAQ/2026.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados vem convocar os Srs.(as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde para a Reunião Ordinária no dia **26 de março de 2026**, a reunião será realizada no **Auditório Conselheiro Oswaldo Neves Filho** situado na **Rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº 1.170 - Centro, Queimados/RJ**, a 1ª chamada às 17:30 e a 2ª chamada às 18:00 horas, com o término às 20:00 horas.

- 1) Verificação do Quórum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 4) Deliberação das Atas de janeiro a junho de 2025;
- 5) Apresentação do projeto arquitetônico e do local de construção do Centro de Imagem Municipal;
- 6) Esclarecimento da SEMUS sobre o processo nº1369/2025(Aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para uso do Centro de Imagem Municipal, através da Emenda Parlamentar nº 44300023/24);
- 7) Apresentação e esclarecimento sobre TEA Acolhe - Casa do Autista (RH, fluxo e protocolo);
- 8) Esclarecimento da SEMUS sobre a redução do exame de sague pela prestadora SIMPLES SAÚDE e apresentar o relatório da demanda reprimida;
- 9) Assuntos Gerais.

Janaina Barão de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 051 - Sexta-feira, 20 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 6

Atos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

CONVOCAÇÃO

A secretária Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. No uso das suas atribuições legais. Conferidas pela Lei 1595/21, vem **CONVOCAR**, todos os conselheiros Governamentais e Sociedade Civil para a **REUNIÃO Ordinária** que será realizada em modo **PRESENCIAL** dia **25 de Março de 2026, às 15h, sede da SEMDEHPROC, Rua Otília, 1496 – centro.**

Pautas propostas.

Marcha contra a intolerância Religiosa

ESTER PACHECO DANTAS

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Atos do Poder Legislativo

ATO nº007/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2026:**

PROJETO DE LEI Nº498/2025

Autores: Ver. Professor Castelano e Ver. Victor Vianna

Assunto: “Dispõe sobre a Garantia, a Proteção e o Fomento das Ações de Solidariedade no Município de Queimados”.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a política de garantia, proteção e fomento às ações de solidariedade no Município de Queimados, visando assegurar o atendimento às necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social e dos animais que as acompanham.

Parágrafo único. O exercício da solidariedade é livre e reconhecido como de relevante interesse público e social, podendo ser realizado em espaços públicos ou privados, por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, observados os preceitos desta Lei.

Art. 2º. A aplicação desta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** – Solidariedade ativa e fraternidade universal;
- II** – Dignidade da pessoa humana e primazia dos Direitos Humanos;
- III** – Proteção, bem-estar e reconhecimento da senciência animal;
- IV** – Inclusão social e equidade;
- V** – Participação cidadã e engajamento comunitário;
- VI** – Desburocratização e presunção de boa-fé nas iniciativas da sociedade civil.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I** – Pessoas em situação de vulnerabilidade: quaisquer pessoas que se encontrem no território do Município de Queimados e que não tenham acesso, ou enfrentem dificuldades no acesso, à alimentação, moradia, higiene, saúde e demais direitos fundamentais;
- II** – Ações de solidariedade: iniciativas voluntárias e gratuitas, de caráter humanitário, voltadas à promoção de assistência social, segurança alimentar, higiene pessoal, saúde e dignidade de pessoas e animais em situação de rua ou vulnerabilidade;
- III** – Organizadores: pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção das ações de solidariedade.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE AÇÃO

Art. 4º. Constituem exemplos de ações de solidariedade protegidas por esta Lei, sem prejuízo de outras que atendam aos seus princípios:

- I** – Distribuição de refeições, cestas básicas e água potável;
- II** – Fornecimento de itens de proteção contra intempéries climáticas (frio, calor e chuvas);
- III** – Distribuição de produtos de higiene pessoal, incluindo itens de higiene menstrual;
- IV** – Disponibilização de banheiros, chuveiros e serviços de lavanderia social;
- V** – Prestação de serviços de cuidados pessoais, como corte de cabelo;
- VI** – Oferta de consultas e tratamentos de saúde humana ou animal, observada a legislação sanitária e profissional vigente;
- VII** – Atividades culturais, educativas, de capacitação profissional e lazer;
- VIII** – Ações de banho, tosa, alimentação e cuidados veterinários para animais.

CAPÍTULO III
DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO E DO FOMENTO

Art. 5º. As ações de solidariedade que não envolvam a montagem de estruturas fixas (como palcos, tendas de grande porte ou edificações temporárias) em logradouros públicos independem de autorização prévia do Poder Público, bastando o exercício do direito constitucional de reunião pacífica.

Art. 6º. As ações de solidariedade de que trata esta Lei são reconhecidas como de relevante interesse público e social, ficando o Poder Executivo autorizado a fomentar sua realização, observadas as seguintes diretrizes:

- I** – Fica autorizada a celebração de termos de fomento ou colaboração com organizações da sociedade civil;
- II** – Fica permitida a cessão de uso de imóveis públicos ociosos, observada a legislação pertinente;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 051 - Sexta-feira, 20 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 7

III – O uso de vias e logradouros públicos que envolva a instalação de estruturas fixas fica condicionado à comunicação prévia ao órgão competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Em consonância com os princípios da liberdade econômica, a ausência de oposição fundamentada do Poder Executivo acerca da comunicação referida no inciso III, até 05 (cinco) dias antes da data prevista, importará na regularidade da realização do evento, ressalvada a fiscalização posterior quanto à segurança e salubridade.

§ 2º O prazo de antecedência será dispensado nas hipóteses de calamidade pública ou urgência climática, bastando a comunicação da ação em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início.

§ 3º Independem de comunicação prévia as ações que não envolvam a montagem de estruturas fixas, assegurado o livre exercício do direito de reunião pacífica.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES AO PODER PÚBLICO

Art. 7º. Com o objetivo de assegurar o livre exercício da solidariedade e evitar o abuso do poder de polícia, ficam estabelecidas as seguintes vedações ao Poder Público Municipal:

- I** – Criminalizar, intimidar ou hostilizar agentes de solidariedade no exercício de suas atividades humanitárias;
- II** – Apreender doações, alimentos, insumos ou equipamentos utilizados nas ações, exceto quando constatado, por laudo técnico imediato, risco sanitário evidente ou perigo à segurança pública;
- III** – Impedir a realização de ações que tenham cumprido os requisitos de comunicação prévia previstos nesta Lei, salvo por motivo de força maior devidamente justificado;
- IV** – Exigir contrapartida financeira ou cobrar taxas, emolumentos ou preços públicos para a realização de ações de solidariedade, reconhecendo-se a imunidade de natureza social da atividade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Pessoas físicas e jurídicas que não participem diretamente das ações deverão abster-se de atos que as obstruam injustificadamente, sob pena de responsabilização civil.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos canais digitais simplificados para o recebimento das comunicações prévias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº512/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Cria, no Âmbito do Município de Queimados, O Programa Rua da Brincadeira".

Art.1º. Esta lei cria o Programa Rua da Brincadeira, no âmbito do Município de Queimados, que tem como objetivo destinar espaços públicos para recreação e lazer de crianças, seus pais e acompanhantes em geral, podendo ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias.

Art. 2º. A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do Poder Executivo e funcionará nos horários das 10h às 19h, no mínimo uma vez por semana.

Art. 3º. A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua da Brincadeira", será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à Administração Pública Municipal para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.

§ 1º. O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará a viabilidade dos logradouros e/ou vias escolhidos.

§ 2º. Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º. Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº515/2025

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Reconhece o Grau de Bicicleta como Modalidade Esportiva, Cultural e de Lazer no Município de Queimados".

Art. 1º. Fica reconhecido, no âmbito do município de Queimados, o Grau de Bicicleta como modalidade esportiva, cultural e de lazer, praticada por jovens e adultos em diferentes espaços urbanos.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá:

- I** – Incentivar e apoiar a prática do Grau de Bicicleta como atividade esportiva, cultural e de inclusão social;
- II** – Promover eventos, encontros, festivais e competições da modalidade, em parceria com associações, coletivos e entidades representativas dos praticantes;
- III** – Estimular a criação de espaços públicos adequados, seguros e sinalizados para a prática;
- IV** – Desenvolver campanhas educativas sobre segurança no trânsito e valorização do esporte.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 051 - Sexta-feira, 20 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 8

Art. 3º. O reconhecimento previsto nesta Lei não desobriga os praticantes do Grau de Bicicleta do cumprimento das normas gerais de trânsito e segurança, devendo o Município promover ações de conscientização que conciliem a prática esportiva com a segurança viária.

Art. 4º. O Grau de Bicicleta poderá ser inserido em programas municipais de esporte, lazer, cultura e juventude.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº516/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Dispõe sobre a Utilização de Imagens da Central de Monitoramento do Município de Queimados para Identificação e Autuação de Pessoas que Realizarem Descarte Irregular de Resíduos em Vias e Terrenos Públicos ou Privados".

Art. 1º As imagens captadas pelas Câmeras da Central de Monitoramento do Município de Queimados poderão ser utilizadas para fins de identificação e autuação de pessoas físicas ou jurídicas que realizarem descarte irregular de resíduos, lixo, entulho ou similares em vias públicas, terrenos públicos ou privados, áreas verdes ou demais espaços de uso comum.

Art. 2º As imagens captadas poderão servir como prova material para instrução de procedimentos administrativos, aplicação de sanções previstas na legislação municipal e, quando couber, encaminhamento aos órgãos competentes para adoção de medidas civis e/ou criminais cabíveis.

Art. 3º A autuação decorrente das imagens observará o devido processo legal, assegurando ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º O produto arrecadado com as multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei será destinado prioritariamente às ações de limpeza urbana, manutenção e conservação de áreas públicas e campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº523/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Dispõe sobre a Aplicação de Sanções Administrativas a Estabelecimentos que Comercializem Combustíveis Adulterados no Município de Queimados".

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializem combustíveis do Município de Queimados sujeitos às sanções administrativas previstas nesta Lei, quando for constatada, por meio de laudo técnico de órgão competente, a comercialização de combustíveis adulterados ou em desacordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 2º A aplicação das sanções seguirá o seguinte escalonamento:

- I – **Advertência por escrito**, na primeira infração, com prazo de até **15 (quinze) dias** para regularização;
- II – **Multa administrativa** no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em caso de reincidência;
- III – **Suspensão temporária do alvará de funcionamento**, por até **30 (trinta) dias**, na terceira infração;
- IV – **Cassação definitiva do alvará de funcionamento**, a partir da quarta infração ou em caso de risco à saúde pública ou à segurança da população, conforme avaliação do órgão competente

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da última penalidade aplicada.

Art. 4º O valor da multa prevista poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo, com base no índice oficial de inflação adotado pelo Município.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das sanções caberão aos órgãos municipais competentes, podendo haver atuação conjunta com entidades estaduais ou federais.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor ou, na sua ausência, ao Tesouro Municipal, com aplicação prioritária em ações de fiscalização e conscientização dos consumidores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº303/2026

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: "Garante prioridade de matrícula na rede pública municipal de ensino para filhos com deficiência de mães atípicas em unidades escolares próximas à residência da família e dá outras providências".

Art. 1º Fica assegurada prioridade de matrícula, na rede pública municipal de ensino, em unidade escolar próxima à residência da família, aos filhos com deficiência de mães atípicas.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que detenha a responsabilidade legal por criança ou adolescente com deficiência.

§2º Considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação federal vigente, especialmente na Lei nº 13.146/2015.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei observará, preferencialmente:

- I – matrícula em unidade escolar situada no mesmo bairro da residência da família; ou
- II – inexistindo vaga, na unidade mais próxima disponível.

Art. 3º Para fins de comprovação do direito, poderão ser exigidos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 051 - Sexta-feira, 20 de março de 2026 - Ano XXXV - Página 9

- I – comprovante de residência;
- II – laudo médico ou relatório multiprofissional que ateste a deficiência;
- III – documento que comprove a responsabilidade legal.

Parágrafo único. A exigência documental deverá observar os princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º. A aplicação desta Lei não afasta o dever do Município de assegurar educação inclusiva, observadas as normas federais vigentes.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº004/2026

Autor: Ver. Júlio Boi

Assunto: "Outorga o Título Honorífico de Cidadão Queimadense a Ilma. Sra. Magda Macedo de Azevedo".

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº005/2026

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. Omar Ahmed Farooqi".

REQUERIMENTO Nº520/2026

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos aos Ilmos.Srs.: Juan Carlos da Silva Pereira (Presidente- Instituto Parque Ipanema), Josemilson Alves de Brito (Professor- Instituto Parque Ipanema),Valdeck de Lima (Presidente – Nacional Esporte Clube,Urucânia) Vanilson Campelo Fraga (Professor- Nacional Esporte Clube, Urucânia) e Franklin Ferreira de Melo (Presidente- Craques da Vida, Vila Aliança) ".

REQUERIMENTO Nº521/2026

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Concessão de Medalha Governador Leonel Brizola ao Ilmo. Sr. Raick Teodorico Oliveira Ferraz (Médico)".

REQUERIMENTO Nº522/2026

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos ao Ilmo.Sr.: Alex Sandro Barbosa Louras".

REQUERIMENTO Nº523/2026

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos ao Ilmo. Sr. Raphael Marques Dos Santos".

REQUERIMENTO Nº524/2026

Autor: Ver. Wilsinho Três Fontes

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos aos Ilmos. Srs.: Sub Tenente BM Alamiro Yuret Moraes Mallet RG 25695 – 3º SGT BM Maicon Mendes Monteiro RG 49032 – CB BM Marcos Leandro Monteiro Dias RG 49661 – SD BM Kairo Vinicius Gomes de Farias RG 2201162".

REQUERIMENTO Nº525/2026

Autor: Ver. François

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos a Ilma. Senhora: Daiane Da Conceição Silva de Luna".

REQUERIMENTO Nº526/2026

Autor: Ver. Professor Castelano

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos a Ilma. Senhora: Monique Rodrigues Fereira Farooqi".

Queimados, 18 de Março de 2026.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados